

## **Lei Complementar Nº 1214/2014**

### **DISPÕE SOBRE A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Ijaci.

Art. 2º. Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Ijaci.

Art. 3º. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho

Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFPI).

Art. 6º. As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV -alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º. A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 38 /2013.

ANEXO I

TABELA DE TIPOS DE ESTABELECIMENTOS POR GRUPO COM BASE NOS ELENÇOS 1, 2 E 3 DO PROJETO DE FORTALECIMENTO

Grupo de Estabelecimentos em Vigilância Sanitária do Elenco 1			
TIPO DE ESTABELECIMENTO	DE	TAXA	
		Código Municipal	Valor (% da UFPI)
Academia de ginástica		6A 1	CMVS - 200
Açougue		6D 1	CMVS - 200
Albergue		6A 2	CMVS - 200
Ambulatório (restrito a consulta)		6A 3	CMVS - 200
Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte Inter hospitalar e pré-hospitalar)		6A 4	CMVS - 200
Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo)		6A 5	CMVS - 200
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)		6A 6	CMVS - 200
Armazenadora de medicamentos e insumos farmaceuticos.		6A 7	CMVS - 200
Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)		6A 8	CMVS - 200
Armazenadora de produtos			CMVS - 100

para saúde (sem fracionamento)	6A 9		
Armazenadora de saneantes e insumos de saneantes (sem fracionamento)	6A 10	CMVS -	200
Bar	6D 2	CMVS -	160
Bufê (Menos de 750 refeições diárias)	6D 3	CMVS -	200
Camping	- 6A 11	CMVS	200
Cantina (Menos de 750 refeições diárias)	6D 4	CMVS -	160
Casa de apoio	- 6A 12	CMVS	200
Cemitério	- 6A 13	CMVS	200
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	6B 5	CMVS -	200
Centro de convivência	- 6A 14	CMVS	160
Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	- 6A 15	CMVS	200
Clube recreativo e esportivo	- 6A 16	CMVS	160
Comércio de artigos funerários	- 6A 17	CMVS	200
Comércio varejista de alimentos	6D 5	CMVS -	200
Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	- 6A 18	CMVS	160
Comércio varejista de saneantes	- 6A 19	CMVS	200
Comércio varejista de produtos para saúde	- 6A 20	CMVS	200
Comunidade terapêutica	6B 4	CMVS -	200
Consultório médico	- 6A 21	CMVS	200
Consultório odontológico	6B 1	CMVS -	200
Consultório dos demais profissionais de saúde	- 6A 22	CMVS	200

Cozinha industrial (Menos de 750 refeições diárias)	6D 6	CMVS -	200
Creche	6B 2	CMVS -	200
Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto)	6D 7	CMVS -	200

Distribuidora de medicamentos (sem fracionamento de medicamentos e drogas e/ou sem medicamentos/ drogas sujeitos a controle especial)	6C 3	CMVS -	200
Distribuidora de produtos para saúde (sem fracionamento)	- 6A 23	CMVS	200
Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	- 6A 24	CMVS	200
Distribuidora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)	- 6A 25	CMVS	200
Distribuidora de embalagens de alimentos	6D 8	CMVS -	200
Drogaria	6C 1	CMVS -	200
Estabelecimento de ensino	- 6A 26	CMVS	200
Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	- 6A 27	CMVS	300
Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	- 6A 28	CMVS	200
Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	- 6A 29	CMVS	200
Exportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	6A 30	CMVS -	200
Exportadora de saneantes e domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento)	6A 31	CMVS -	200
Hipermercado	6D 9	CMVS -	250
Hotel (Hotel Fazenda, Pousada, SPA) Indústria de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	- 6A 32	CMVS	250
Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	- 6A 33	CMVS	200
Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	- 6A 34	CMVS	
Importadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	- 6A 35	CMVS	200
Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento)	- 6A 36	CMVS	200

Industria de alimentos ( agricultura familiar ou produtos rurais)	- 6D 10	CMVS	
Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Lanchonete	6B 3	CMVS -	220
Unidades de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas	- 6A 37	CMVS	300
Lanchonete	- 6D 11	CMVS	
Lavanderia não hospitalar	- 6A 38	CMVS	200

Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)	- 6D 12	CMVS	250
Mercado	- 6D 13	CMVS	200
Motel	- 6A 39	CMVS	300
Orfanato	- 6A 40	CMVS	200
Ótica	- 6A 41	CMVS	250
Padaria	- 6D 14	CMVS	300
Pensão	- 6A 42	CMVS	250
Peixaria	- 6D 15	CMVS	250
Posto de coleta de amostras clínicas	- 6A 44	CMVS	200
Posto de medicamentos	6C 2	CMVS -	200
Restaurante (Menos de 750 refeições diárias)	- 6D 16	CMVS	200
Salão de beleza	- 6A 45	CMVS	200
Sauna e banho	- 6A 46	CMVS	200
Serviço ambulante de alimentação	- 6D 17	CMVS	200
Serviço ambulatorial de atenção primária (Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Policlínica e similares)	- 6A 47	CMVS	250
Serviço de atenção domiciliar / Home Care que realiza procedimentos da atenção primária	- 6A 48	CMVS	200
Serviço de controle de pragas	- 6C 4	CMVS	250
Serviço de laboratório óptico	- 6A 49	CMVS	250

Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	- 6A 50	CMVS	300
Serviço de fisioterapia	- 6A 51	CMVS	
Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura	- 6A 52	CMVS	250
Serviço de prótese dentária	- 6A 53	CMVS	250
Serviço de terapia alternativa, exceto acupuntura	- 6A 54	CMVS	200
Serviço de vacinação e imunização humana	- 6A 55	CMVS	300
Serviço médico-veterinário	- 6A 56	CMVS	300
Supermercado	- 6D 18	CMVS	250
Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)	- 6A 57	CMVS	200
Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário	- 6A 58	CMVS	200
Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)	- 6A 59	CMVS	250
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	- 6D 19	CMVS	200
Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	- 6A 60	CMVS	200
Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	- 6A 61	CMVS	200
Transportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	- 6A 62	CMVS	200
Transportadora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)	- 6A 63	CMVS	200
Unidades prisionais	6A 64	CMV -	200

Grupo de Estabelecimentos em Vigilância Sanitária do Elenco 2

TIPO DE ESTABELECIMENTO	DE	TAXA	
		Código Municipal	Valor ( % UFPI )
Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	- 6E 1	CMVS	300
Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	- 6E 2	CMVS	300
Armazenadora de produtos para saúde (com fracionamento)	- 6E 3	CMVS	300

Armazenadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento)	- 6E 4	CMVS	300
Banco de leite humano	- 6E 5	CMVS	300
Bufê (mais de 750 refeições diárias)	- 6F 1	CMVS	250
Cantina (mais de 750 refeições diárias)	- 6F 2	CMVS	250
Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ ou agressivos que requerem internação/observação por um período de até 12 horas, sem pernoite	- 6E 6	CMVS	300
Clínica de estética que realiza procedimentos sob responsabilidade médica	- 6E 7	CMVS	300
Consultório profissional de saúde (que realize acupuntura ou procedimentos invasivos e/ou agressivos)	- 6E 8	CMVS	300
Cozinha industrial (mais de 750 refeições diárias)	- 6G 30	CMVS	250
Distribuidora de alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos)	- 6F 3	CMVS	300
Distribuidora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com atividade de fracionamento)	- 6E 9	CMVS	300
Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com medicamentos e insumos sujeitos a controle especial)	- 6E 10	CMVS	300
Distribuidora de produtos para Saúde (com atividade de fracionamento)	- 6E 11	CMVS	300
Distribuidora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com atividade de fracionamento e acondicionamento associada)	- 6E 12	CMVS	300
Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	- 6E 13	CMVS	300
Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	- 6E 14	CMVS	300
Exportadora de produtos para saúde (com fracionamento)	- 6E 15	CMVS	300
Exportadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento)	- 6E 16	CMVS	300
Indústria de alimentos	- 6F 4	CMVS	300
Importadora de medicamentos		CMVS	300

e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	- 6E 17		
Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	- 6E 18	CMVS	300
Importadora de produtos para saúde (com fracionamento)	- 6E 19	CMVS	300
Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com fracionamento)	- 6E 20	CMVS	300
Instituto médico legal	- 6E 21	CMVS	500
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	- 6E 22	CMVS	400
Laboratórios de análises clínicas	- 6E 23	CMVS	400
Laboratórios de controle de qualidade	- 6A 31	CMVS	400
Podólogo	- 6A 43	CMVS	250
Restaurante (mais de 750 refeições diárias)	- 6F 5	CMVS	300
Serviços de diagnóstico por imagem e gráficos (exceto os mencionados no grupo 3)	- 6E 24	CMVS	280
Serviços de endoscopia gastrointestinal	- 6E 25	CMVS	400
Serviço de verificação de óbito	- 6E 26	CMVS	300
Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	- 6E 27	CMVS	300
Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	- 6E 28	CMVS	300
Transportadora de produtos para saúde (com fracionamento)	6E 29	CMVS -	300
Transportadora de saneantes e domissanitários (com fracionamento)	6E 30	CMVS -	300
UTI móvel (serviço de remoção ambulância de resgate e de suporte avançado)	6E 31	CMVS -	350
Grupo de Estabelecimentos em Vigilância Sanitária do Elenco 3			
TIPO DE ESTABELECIMENTO	TAXA		
	g o	C ó d i M u n i c i p a l	U F P I ) V a l o r ( %
Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento de medicamentos e	6G 1	CMVS -	400

insumos sujeitos a controle especial)			
Farmácia	6G 2	CMVS -	300
Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por um período até 24 horas	6G 3	CMVS -	500
Industria de alimentos de grande porte( seguindo os criterios da RDC 222/2006 - ANVISA)	6G 4	CMVS -	

Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de vidro)	6G 5	CMVS -	300
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens metálicas)	6G 6	CMVS -	300
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de produtos cerâmicos refratários)	6G 7	CMVS -	300
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de material plástico)	6G 8	CMVS -	300
Indústria farmoquímica	6G 9	CMVS -	500
Indústria de medicamentos	6G 10	CMVS -	500
Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6G 11	CMVS -	500
Indústria de produtos para saúde	6G 12	CMVS -	500
Indústria de saneantes e domissanitários	6G 13	CMVS -	500
Laboratório de ensaios clínicos	6G 14	CMVS -	500
Laboratório de histocompatibilidade e genética	6G 15	CMVS -	500
Serviços atenção domiciliar/ Home Care com atividades de atenção secundária e/ ou terciária	6G 16	CMVS -	350
Serviço de atendimento de urgência e emergência	6G 17	CMVS -	500
Serviços de atividade de reprodução humana assistida	6G 18	CMVS -	500
Serviços de bancos de células, tecidos e órgãos	6G 19	CMVS -	500
Serviços de diálise e nefrologia	6G 20	CMVS -	500
Serviços de hemodinâmica	6G 21	CMVS -	500
Serviços de hemoterapia	6G 22	CMVS -	500
Serviços de litotripsia		CMVS -	500

	6G 23		
Serviços de medicina nuclear	6G 24	CMVS -	500
Serviços de nutrição Enteral	6G 25	CMVS -	500
Serviços de oxigenoterapia hiperbárica	6G 26	CMVS -	500
Serviços de quimioterapia	6G 27	CMVS -	500
Serviços de radioterapia	6G 28	CMVS -	500
Serviços de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar	6G 29	CMVS -	500

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 21 de fevereiro de 2014.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**